



PROCESSO	SEI: 00176.002627/2024-79
	SICCAU: Protocolo 2163914/2024
ASSUNTO	Solicitação à CEP-CAU/RS de parecer preliminar sobre atribuição profissional para INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 300KVA
INTERESSADO	COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CEF-CAU/RS

DELIBERAÇÃO Nº 027/2025 - CAURS/PLEN/CEP

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 17 de março de 2025, no uso das competências que lhe conferem o art. 3º, inciso I, alínea b, da Resolução CAU/BR nº 219/2022 e o art. 95, inciso VIII, alínea i, do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que o protocolo nº 2163914/2024 solicita posicionamento acerca de atribuição profissional para INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 300KVA;

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/BR DPAE/BR nº 006-03/2020, que “*Aprova as orientações e esclarecimentos sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, e referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão*”;

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1522/2022, que decidiu por “*Aprovar a metodologia para consultas referentes às atividades e atribuições profissionais, campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, no âmbito do CAU/RS, nos seguintes termos:*

- a. *Nos casos em que a matéria não estiver esclarecida e explícita na legislação, normativos e documentos do CAU/BR, os setores de Atendimento e de Fiscalização deverão tramitar o protocolo à CEF-CAU/RS para análise fazendo-se a relação da atividade em questão com as Diretrizes Curriculares Nacionais e o ensino e formação do Arquiteto e Urbanista;*
- b. *A CEF-CAU/RS solicitará à CEP-CAU/RS a análise técnica sob o ponto de vista do exercício profissional;*
- c. *Cumprida a diligência de análise técnica da CEP-CAU/RS, a CEF-CAU/RS fará análise final, deliberará sobre a questão e submeterá ao Plenário do CAU/RS para homologação;*
- d. *Após a homologação do Plenário do CAU/RS o protocolo será remetido ao CAU/BR para os devidos encaminhamentos;*
- e. *Após ser remetido ao CAU/BR, a assessoria da CEF-CAU/RS comunicará os interessados quanto ao protocolo de acompanhamento da definição em âmbito nacional.”*

Considerando a DELIBERAÇÃO Nº 084/2024 - CAURS/PLEN/CEF, de 7 de novembro de 2024, que solicitou à CEP-CAU/RS a análise técnica sob o ponto de vista do exercício profissional, acerca da atribuição do arquiteto e urbanista para a INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 300KVA;

Considerando o relatório e o voto fundamentado da conselheira relatora Nathália Pedrozo Gomes, que realizou a análise técnica sob o ponto de vista do exercício profissional;

DELIBERA:

1. Por aprovar, unanimemente, o relatório e voto fundamentado da relatora, conselheira Nathália Pedrozo Gomes, entendendo que o arquiteto não tem atribuição para elaborar projeto e execução de instalação elétrica para subestação de energia e de transformadores que convertam alta ou média tensão;

2. Por remeter o protocolo nº 2163914/2024 para análise final à CEF-CAU/RS, a qual deliberará e submeterá a questão ao Plenário do CAU/RS, para homologação, e posterior envio ao CAU/BR, nos termos da DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1522/2022.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes; com **5 votos favoráveis** das conselheiras Rafaela Ritter dos Santos, Cristiane Bisch Piccoli, Nathália Pedrozo Gomes, Fabiana Donatti e Ingrid Louise de Souza Dahm.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre - RS, 17 de março de 2025.

464^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS
(Presencial)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Rafaela Ritter dos Santos	X			
Membro suplente	Nathália Pedrozo Gomes	X			
Coordenadora-adjunta	Cristiane Bisch Piccoli	X			
Membro Suplente	Fabiana Donatti	X			
Membro	Ingrid Louise de Souza Dahm	X			

Histórico da votação:

464ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS

Data: 17/03/2025

Matéria em votação: Protocolo nº 2163914/2024 - Atribuição Profissional

Resultado da votação: Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0), Total (5)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências: (0)

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Rafaela Ritter dos Santos

Assessoria: Eduardo Sprenger da Silva



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RITTER DOS SANTOS**, **Coordenador(a)**, em 18/03/2025, às 16:21 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SPRENGER DA SILVA**, **Assessor(a) Operacional**, em 19/03/2025, às 10:59 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **DA2CC96A** e informando o identificador **0517790**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS

www.caurs.gov.br

00176.002627/2024-79

0517790v11

PROCESSO	SEI: 00176.002627/2024-79 SICCAU: 2163914/2024
ASSUNTO	Parecer preliminar sobre atribuição profissional para INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 300KVA
RELATOR	Conselheira Nathália Pedrozo Gomes

RELATÓRIO

Vem a exame da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CEP-CAU/RS), [a partir de definição referente à análise de Atestado de Capacidade Técnica](#), consulta da CEF-CAU/RS para análise técnica sob o ponto de vista do exercício profissional sobre as atribuições de arquiteta(o) e urbanista para **INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 300KVA**.

Aos autos do protocolo foram juntados os seguintes documentos:

- Protocolo SICCAU 2163914/2024
- Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
- RRT SI13363965R01CT001

Vieram os autos, então, a esta relatora.

É o relatório.

VOTO FUNDAMENTADO

As atividades, atribuições e campos de atuação da(o) arquiteta(o) e urbanista foram definidos pelo art. 2º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 12.378/2010 e da Resolução CAU/BR nº 21/2012:

"Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:

I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;

II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;

III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;

IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;

V - direção de obras e de serviço técnico;

VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;

VII - desempenho de cargo e função técnica;

VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;

IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;

X - elaboração de orçamento;

XI - produção e divulgação técnica especializada; e

XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:

I - da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;

II - da Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos de ambientes;

(...)

VII - da Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações;

VIII - dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;

IX - de instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo;

(...)

Além disso, o art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21 estabeleceu que as atribuições profissionais das(os) arquitetas(os) e urbanistas são representadas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das seguintes atividades:

1. PROJETO

(...)

1.5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA

1.5.1. Projeto de instalações hidrossanitárias prediais;

1.5.2. Projeto de instalações prediais de águas pluviais;

1.5.3. Projeto de instalações prediais de gás canalizado;

1.5.4. Projeto de instalações prediais de gases medicinais;

1.5.5. Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio;

1.5.6. Projeto de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes;

1.5.7. Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão;

1.5.8. Projeto de instalações telefônicas prediais;

1.5.9. Projeto de instalações prediais de TV;

1.5.10. Projeto de comunicação visual para edificações;

1.5.11. Projeto de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios;

(...)

2. EXECUÇÃO

(...)

2.5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA

2.5.1. Execução de instalações hidrossanitárias prediais;

2.5.2. Execução de instalações prediais de águas pluviais;

2.5.3. Execução de instalações prediais de gás canalizado;

2.5.4. Execução de instalações prediais de gases medicinais;

2.5.5. Execução de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio;

2.5.6. Execução de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes;

2.5.7. Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão;

2.5.8. Execução de instalações telefônicas prediais;

2.5.9. Execução de instalações prediais de TV;

2.5.10. Execução de comunicação visual para edificações;

2.5.11. Execução de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios.

Em 23/10/2020, o Plenário do CAU/BR editou a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPAEBR Nº 006-03/2020, que aprovou orientações e esclarecimentos sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, e referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão, na qual consta que:

"(...) 3 - Aprovar os seguintes orientações e esclarecimentos acerca dos procedimentos regimentais para encaminhamento de questionamentos ao CAU/BR sobre dúvidas relacionadas às atividades, atribuições e campos de atuação do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, e para esclarecimentos acerca desta matéria:

a) o Plenário do CAU/UF é a instância competente, no âmbito de sua jurisdição e na forma dos normativos do CAU/BR, para apreciar e deliberar sobre a orientação à sociedade sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, expressos no art. 2º da Lei nº 12.378/2010, conforme definido no inciso IV do art. 29 do modelo de Regimento Interno dos CAU/UF, instituído pelo Regimento Geral do CAU, Resolução CAU/BR nº 139, de 2016;

b) os coordenadores e conselheiros estaduais, membros das comissões que tratam de exercício profissional nos CAU/UF, deverão seguir os procedimentos e as competências definidas no Regimento Geral do CAU, principalmente aquelas dispostas no inciso XIV do art. 30, nos incisos I e II e §§ 2º, 5º e 6º do art. 100, no art. 101 e nos incisos XI, XIV e XVII do art. 104, e os dispositivos equivalentes, artigos 25, 91 e 92, do modelo de Regimento Interno dos CAU/UF;

c) para envio de consultas e questionamentos pelos CAU/UF ao CAU/BR, a matéria deve ser, primeiramente, apreciada e deliberada pela comissão competente do CAU/UF, e vir acompanhada do correspondente relatório e voto fundamentado do relator, apresentando os argumentos e fundamentos de forma clara, concisa, objetiva e legalmente embasada, conforme determina o inciso XIV do art. 25 do anexo do Regimento Geral do CAU, que deverá ser apreciada e deliberada pelo Plenário do CAU/UF, em atendimento aos incisos II, IV e V do art. 34 do Regimento Geral do CAU;

d) o Plenário do CAU/BR é a instância competente, no âmbito federal, para apreciar e deliberar sobre orientação à sociedade acerca de questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas e referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão, conforme definido nos incisos V e VI do art. 30 do Regimento Interno do CAU/BR; e

e) em relação aos questionamentos referentes às atividades e atribuições dos arquitetos e urbanistas, feitos diretamente pelos profissionais e público em geral à Rede Integrada de Atendimento (RIA), por meio da central de atendimento, ou à Ouvidoria do CAU/BR, quando a matéria não estiver esclarecida e explícita na legislação, normativos e documentos do CAU/BR, a demanda será encaminhada à Coordenadoria Técnico-Normativa da Secretaria Geral da Mesa do CAU/BR para as providências cabíveis.”

Ainda, em 08/07/2021, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR (CEP-CAU/BR), através da DELIBERAÇÃO Nº 024/2021 – CEP-CAU/BR, definiu que:

“(...) 2 – Esclarecer aos CAU/UF que: (...)

c) as Deliberações da CEP-CAU/BR com data anterior a 23 de outubro de 2020, que contenham restrições ou limitações às atribuições e atividades profissionais dos arquitetos e urbanistas NÃO são válidas para aplicação por parte dos CAU/UF ratificando que, a partir da edição da DPAEPR Nº 006-03/2020, passou a prevalecer as orientações e entendimentos dispostos nesta Deliberação Plenária do CAU/BR;” (grifo nosso)

Em 30/09/2022, o Plenário do CAU/RS aprovou a metodologia para consultas referentes às atividades e atribuições profissionais, campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, no âmbito do CAU/RS, nos seguintes termos:

- a. Nos casos em que a matéria não estiver esclarecida e explícita na legislação, normativos e documentos do CAU/BR os setores de Atendimento e de Fiscalização deverão tramitar o protocolo à CEF-CAU/RS para análise fazendo e a relação da atividade em questão com as Diretrizes Curriculares Nacionais e o ensino e formação do Arquiteto e Urbanista (grifo nosso)
- b. A CEF-CAU/RS solicitará à CEP-CAU/RS a análise técnica sob o ponto de vista do exercício profissional;
- c. Cumprida a diligência de análise técnica da CEP-CAU/RS, a CEF-CAU/RS fará análise final, deliberará sobre a questão e submeterá ao Plenário do CAU/RS para homologação;
- d. Após a homologação do Plenário do CAU/RS o protocolo será remetido ao CAU/BR para os devidos encaminhamentos;
- e. Após ser remetido ao CAU/BR, a assessoria da CEF-CAU/RS comunicará os interessados quanto ao protocolo de acompanhamento da definição em âmbito nacional.

Temos duas NORMAS que tratam do assunto: a NBR 14039/2000 que regula as instalações elétricas de **média tensão**, que têm tensão nominal de 1,0 kV a 36,2 kV. E a NBR 5410/2004 que regula as instalações elétricas de **baixa tensão**.

De acordo com o parecer do conselheiro Paulo Roberto Abbud, o transformador trifásico de 300 KVA referido a esse processo, é um equipamento integrante de uma subestação de energia elétrica, que tem a função de transformar a energia que chega em **alta ou média tensão** em uma tensão mais baixa, adequada para o uso residencial, comercial ou industrial.

Segundo o conselheiro supracitado:

Em relação a formação profissional, os Cursos de Arquitetura e Urbanismo apresentam nos PPC's disciplina com conteúdo referente a projetos de baixa tensão, assim sendo temos atribuição profissional para atuar em projeto e execução elétrica de baixa tensão. Para podermos atuar em projetos de média

tensão seria necessário ter nos PPC's disciplinas com conteúdo de projeto e execução elétrica de média tensão, e/ou projetos elétricos industriais com tais características.

Ainda, conforme as atividades listadas no art. 3º da RESOLUÇÃO CAU/BR 21 que determina as atribuições de Arquitetos e Urbanistas, garante pelos itens "1.5.7 Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão" e "2.5.7 Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão", que arquitetos e urbanistas podem projetar e executar instalações elétricas de baixa tensão e em nenhum momento é citado instalações de média ou alta tensão como o objeto do presente protocolo.

VOTO:

Portanto, pelo presente relatório, voto fundamentado e considerações da CEF-CAU/RS, conluso que o arquiteto **não tem atribuição** para elaborar projeto e execução de instalação elétrica para subestação de energia e de transformadores que convertam alta ou média tensão.

Porto Alegre - RS, 17 de março de 2025

NATHÁLIA PEDROZO GOMES

Conselheiro(a) Relator(a)



Documento assinado eletronicamente por **NATHÁLIA PEDROZO GOMES, Conselheiro(a)**, em 17/03/2025, às 12:15 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **2DE147AA** e informando o identificador **0506728**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS
www.caurs.gov.br

00176.002627/2024-79

0506728v9